



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VOTAÇÃO** \_\_\_/\_\_\_/2024

1ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

2ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

3ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROTOCOLO Nº 6178/2024**  
DATA ENTRADA 05/12/2024  
HORÁRIO: 10:01

### **PROJETO DE LEI Nº 2145/2024**

*Altera o caput do artigo 1º e inclui os §§ 1º, 2º e 3º na Lei Nº 1.174/2013, e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.174/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-**Para a amortização do déficit atuarial, a Prefeitura de Visconde do Rio Branco realizará aportes financeiros mensais conforme disposto no Anexo Único desta Lei, iniciando a partir da parcela 121, prevista para janeiro de 2025.

**§ 1º**As parcelas 88 a 120 são de responsabilidade da Gestão Municipal 2021/2024, devendo o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, ainda no ano de 2024, projeto de lei específico que defina o parcelamento dos valores no período de 2025 a 2028, de forma obrigatória.

**§ 2º**O não pagamento dos aportes previstos implicará a responsabilidade administrativa do gestor responsável, na forma da legislação vigente.

**§ 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, sendo que garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 2º** A presente lei determina que o Poder Executivo promova a readequação dos instrumentos de planejamento, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), correspondentes às Leis nº 1.789/2021, nº 1.894/2023 e nº 1.930/2023, respectivamente, de forma a produzir efeitos para a Lei Orçamentária de 2025 (Projeto de Lei nº 2128/2024).

**Art. 3º** Esta Lei será incorporada à Lei nº 1.174/2013 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 03 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo principal ajustar e aprimorar os mecanismos de amortização do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco (FUMPREV), promovendo maior segurança jurídica, responsabilidade fiscal e previsibilidade nos aportes financeiros a serem realizados pela Administração Municipal.

A inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei nº 1.174/2013 busca assegurar que as parcelas atrasadas, de responsabilidade da Gestão Municipal 2021/2024, sejam devidamente parceladas e quitadas dentro de um cronograma viável, sem comprometer os direitos dos servidores e a saúde financeira do FUMPREV. Além disso, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia para eventuais inadimplências reforça o compromisso com o equilíbrio atuarial do fundo, resguardando os interesses da coletividade.

Por fim, a proposta atende aos princípios da transparência e da eficiência administrativa, além de respeitar as diretrizes constitucionais de responsabilidade na gestão de recursos públicos. A aprovação desta matéria é, portanto, essencial para o fortalecimento da previdência municipal e para a continuidade da proteção social aos servidores e seus dependentes.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 03 de dezembro de 2024.

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**